




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 183/2018  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 120

EM 26/6 DE 2018 PÁGINA(S) 23

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício de 2013. Razões de justificativa. Procedência parcial. Contas julgadas regulares com ressalvas. Ausência de débito. Aplicação de multa. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 25.670/2014 (1 vol.) – Apenso nº 040.001.197/2014 (2 vols.).

**Nome/Função/Período:** **Elias Dias Carneiro**, Administrador Regional, de 1º/1 a 31/12/13 e **José de Souza Goivinho**, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 1º/1 a 08/10/13.

**Órgão:** Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Revisor:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Três Albuquerque.

**Síntese das irregularidades apuradas:** nos subitens 2.2 – Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia; 2.3 – Homologação e adjudicação de objeto a licitante que não possua capacidade técnica compatível com a descrição das obras previstas no projeto básico; 2.4 – Contratação de obra com preço unitário superior ao constante do projeto básico, em desacordo com as condições editalícias; 2.5 – Ausência de planilha de composição de custos unitários, de BDI, de encargos sociais e de comprovação de pesquisa de preços praticados ao mercado; 2.6 – Contratação de profissionais do setor artístico por preço superior ao praticado no mercado; 2.8 – Falta de isenção na elaboração de propostas em procedimento licitatório; 2.10 – Irregularidades nos pagamentos e recebimentos de obras; 2.11 – Irregularidades na elaboração de Projeto Básico; 3.4 – Falhas nos controles dos permissionários; e 5.1 – Irregularidades na cessão de uso de bem imóvel da Administração Regional do Relatório de Auditoria n.º 17/2016–DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 261/275v do Processo n.º 040.001.197/2014).

**Recomendações (Lei Complementar nº 01/1994, art. 19)** aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA VIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 17/2016DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

**Valor da multa individual aplicada aos responsáveis:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo **Revisor**, com fundamento nas disposições dos artigos 17, II, 19 e 57, II, da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis **multa** individual no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 19, 25, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5042, de 5 de junho de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria, vencido o Relator Conselheiro Renato Rainha.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Revisor

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte